



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 240 /2011

De 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

- Leitura em Sessão.
- Cópia aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 01/02/2011

[Assinatura]
Presidente

“Institui o uso obrigatório do Brasão de Armas do Município de Ibiúna nos seus veículos oficiais, proíbe o uso de logotipos institucionais nesses veículos e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 DE 02 DE 2011
PRESIDENTE - 1º SECRETÁRIO

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o uso obrigatório do Brasão de Armas do Município de Ibiúna nos veículos oficiais.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo o uso do Brasão de Armas do Município de Ibiúna nos veículos oficiais de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, que usarão identificação veicular por meio de placas especiais, conforme legislação em vigor.

ARTIGO 2º - O Brasão de Armas do Município de Ibiúna, nos seus veículos oficiais, será fixado:

- I – nas laterais dos tanques de motocicletas;
- II – nas portas laterais dianteiras, abaixo de vidros, em automóveis, utilitários e caminhões.
- III – nas laterais de máquinas e tratores;

ARTIGO 3º - Nos veículos municipais oficiais, além do brasão, deverão constar os dizeres que identifiquem a secretaria e/ou órgão administrativo, além de número de identificação atribuído.

Secretaria Administrativa
recebido 01/02/2011





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

§ 1º - Abaixo dos dizeres do “caput” deste artigo, deverá constar a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”;

§ 2º - Na parte traseira será colocado o dístico “DISQUE DENÚNCIA – 181”.

ARTIGO 4º - Fica proibido o uso de logotipo institucional nos veículos oficiais do Município de Ibiúna.

ARTIGO 5º - Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação e manter os dísticos originais, apenas com acréscimo dos dizeres constantes nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 6º - No caso de veículos particulares locados para prestar serviços para a municipalidade, deve ser colocada na parte interna do vidro dianteiro, placa, adesivo ou cartaz no tamanho mínimo de 40 cm x 25 cm com os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA” e o nome do órgão a que o veículo está disponível.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, NO 1º DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

É constante observarmos veículos oficiais circulando pelo município em diversos momentos do dia. Às vezes somos até cobrados pela população sobre a correta utilização de tais bens públicos.

No entanto, fica difícil pois muitos dos veículos oficiais estão sem a devida identificação, o que já levou e pode levar a abusos por parte de servidores municipais. Isso também dificulta a fiscalização da população, real “proprietária” de tais veículos.

Desta maneira, é preciso organizar a administração, padronizando e identificando melhor a frota do município.

Além disso, cabe excluir, até por motivo de segurança, os veículos oficiais utilizados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara. E também, é necessário obrigar a colocação de placa, cartaz ou adesivo, em veículos particulares que prestam serviços à municipalidade.

Aproveita-se se o ensejo para proibir qualquer utilização de logotipo institucional, as famosas “marcas de administração” garantindo o caráter da impessoalidade constitucional.

Diante do exposto, apresento esta proposição para apreciação dos nobres colegas, pedindo que a considerem em sua amplitude, aprovando-a, para que possamos organizar e padronizar a administração municipal, tornando-a mais transparente para todos. Este projeto tem intuito final de colaborar com a administração no sentido de coibir possíveis abusos, colocando a população como parceira na administração de tais bens.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, NO 1º DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 240/2011 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 de fevereiro de 2011 e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 240/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 02 de fevereiro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 03 DE 11
PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 31 de janeiro de 2011 o Projeto de Lei nº. 234/2011 que "Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no município de Ibiúna, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº. 104 de 10 de janeiro de 2001.";

Considerando que o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto protocolou no dia 01 de fevereiro de 2011 o Projeto de Lei nº. 240/2011 que "Institui o uso obrigatório do Brasão de Armas do Município de Ibiúna nos seus veículos oficiais, proíbe o uso de logotipos institucionais nesses veículos e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Ismael Martins Pereira protocolou no dia 08 de fevereiro de 2011 o Projeto de Lei nº. 242/2011 que "Cria o serviços de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 24 de fevereiro de 2011 o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 234/2011 que "Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no município de Ibiúna, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº. 104 de 10 de janeiro de 2001.";

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município de Ibiúna mediante dação em pagamento de bem imóvel possa extinguir os créditos tributários inscritos na dívida ativa por devedores pessoa física ou jurídica, após a aceitação da Fazenda Municipal, observado o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos na proposição;

Considerando a necessidade de disciplinar a correta utilização dos veículos oficiais, com a devida identificação que possibilitará uma melhor fiscalização da população quanto a real necessidade de locomoção dos veículos, para uso no exclusivo serviço público, coibindo os possíveis desvios e abusos na utilização de tais bens por parte de servidores municipais;

Considerando que o agendamento prévio por telefone das consultas médicas aos idosos e portadores de necessidades especiais evitará o desconforto bem como as despesas decorrentes de locomoção, colaborando com a organização do atendimento e facilitando o trabalho dos profissionais de saúde do município de Ibiúna;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 240 e 242/2011 e o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 234/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 01 DE MARÇO DE 2011.

PDT

Zé Brasílino

Vice-Presidente

Pedro Luiz Ferreira
Presidente



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 240/2011
AUTORIA – VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de fevereiro de 2011, o Projeto de Lei nº. 240/2011 que “Institui o uso obrigatório do brasão de armas do município de Ibiúna nos seus veículos oficiais, proíbe o uso de logotipos institucionais nesses veículos e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de disciplinar a correta utilização dos veículos oficiais, com a devida identificação que possibilitará uma melhor fiscalização da população quanto a real necessidade de locomoção dos veículos, evitando os abusos por parte de servidores municipais no uso do bem público. Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º discriminam os critérios e normas para aplicação da lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário conforme aponta o artigo 7º da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Educação, Saúde e Assistência Social, dentro de sua esfera de análise, emitem parecer favorável pelo trâmite regular da proposição, pois a padronização e organização da frota municipal possibilitará uma melhor utilização dos veículos municipais no exclusivo uso em serviço dedicado ao público, coibindo os possíveis desvios e abusos na utilização de tais bens.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
01 DE MARÇO DE 2011.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 240/2011 – fls. 02

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 215/2011

"Institui o uso obrigatório do Brasão de Armas do Município de Ibiúna nos seus veículos oficiais, proíbe o uso de logotipos institucionais nesses veículos e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o uso obrigatório do Brasão de Armas do Município de Ibiúna nos veículos oficiais.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo o uso do Brasão de Armas do Município de Ibiúna nos veículos oficiais de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, que usarão identificação veicular por meio de placas especiais, conforme legislação em vigor.

ARTIGO 2º - O Brasão de Armas do Município de Ibiúna, nos seus veículos oficiais, será fixado:

- I – nas laterais dos tanques de motocicletas;
- II – nas portas laterais dianteiras, abaixo de vidros, em automóveis, utilitários e caminhões.
- III – nas laterais de máquinas e tratores;

ARTIGO 3º - Nos veículos municipais oficiais, além do brasão, deverão constar os dizeres que identifiquem a secretaria e/ou órgão administrativo, além de número de identificação atribuído.

§ 1º - Abaixo dos dizeres do "caput" deste artigo, deverá constar a expressão "**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**";

§ 2º - Na parte traseira será colocado o dístico "**DISQUE DENÚNCIA – 181**".

ARTIGO 4º - Fica proibido o uso de logotipo institucional nos veículos oficiais do Município de Ibiúna.

ARTIGO 5º - Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação e manter os dísticos originais, apenas com acréscimo dos dizeres constantes nos parágrafos 1º. e 2º. do Artigo 3º. desta Lei.

ARTIGO 6º - No caso de veículos particulares locados para prestar serviços para a municipalidade, deve ser colocada na parte interna do vidro dianteiro, placa, adesivo ou cartaz no tamanho mínimo de 40 cm x 25 cm com os dizeres "**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**" e o nome do órgão a que o veículo está disponível



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 215/2011 – fls. 02

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.**


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 92/2011

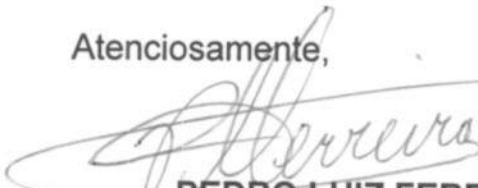
Ibiúna, 02 de março de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 215/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 240/2011 de autoria do Nobre Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto que "Institui o uso obrigatório do Brasão de Armas do Município de Ibiúna nos seus veículos oficiais, proíbe o uso de logotipos institucionais nesses veículos e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 02/03/11



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 240/2011 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de março de 2011 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 240/2011 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação o Projeto de Lei nº. 240/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 215/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 92/2011, de 02 de março de 2011.

Ibiúna, 09 de março de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo